

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
121
RUBRICA

lance final ofertado (Proposta Consolidada), a qual deverá aplicar para todos os itens do lote o mesmo percentual de baixa aplicado no lote. Se não seja, a proposta consolidada será elaborada de forma linear para todos os itens, sob pena de recusa da proposta;

7.21. Será admitida apenas 01 (uma) empresa vencedora para cada lote;

08. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02:

8.1. A "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentada em uma única via, sem folhas soltas, as quais deverão ser rubricadas ou subscritas pelo representante legal da empresa, devidamente identificadã, em envelope separado da proposta de preços, lacrado, inviolado e rubricado nos fechos;

8.2. Caso algum documento apresentado seja expedido por instituição que, legalmente e, com regularidade permita a sua emissão e consulta de validação via internet, o pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site que foi emitido o documento;

8.3. Para a habilitação jurídica, a empresa licitante deverá demonstrar nos documentos exigidos neste instrumento convocatório e seus anexos, a devida compatibilidade da sua atividade econômica principal e/ou secundária com o objeto pretendido na licitação que trata o presente edital, sob pena de inabilitação da empresa;

8.4. O Certificado de Registro Cadastral da empresa licitante junto a Prefeitura Municipal de Iguatu, caso queira, poderá ser apresentado, de modo que substituirá somente os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, observado prazo de validade do CRC, e a compatibilidade da atividade econômica constante no CRC com o objeto pretendido na licitação. Entretanto, a validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do representante legal da empresa licitante;

a.2) Ato constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde têm sede a matriz, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do representante legal da empresa licitante;

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do representante legal da empresa licitante;

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do representante legal da empresa licitante.

a.5) Registro na organização das cooperativas brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos art. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo o mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.3.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b.3.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Sec. da Fazenda do Estado da sede do licitante;

b.3.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.4) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.5) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei n.º. 12.440, de 07 de julho de 2012 - DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

c.1.2) As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices: LG; SG e LC;

c.1.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei Federal 8.666/1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Parágrafo Primeiro: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por representante legal da empresa e por Contador ou outro profissional equivalente, devendo, para tanto, anexar Certidão de Habilitação Profissional do signatário, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, consoante Lei Federal 10.406/2002, art. 1.184, §2º (Código Civil), Lei Federal 6.404/1976, art. 177, §4º e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2.000 R1, art. 10, alínea "a". Serão considerados, na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

- 1) Sociedades regidas pela Lei Federal 6.404/1976 (S.A): Publicados em Diário Oficial; ou publicado em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na LC 123/2006 - Lei das ME's e das EPP's, mesmo optante do Simples Nacional: Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

Parágrafo Segundo: Amparado no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993, com a forma de diligência, a Administração poderá exigir, por exemplo, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, haja vista que o Balanço e as demonstrações contábeis devem constar no Livro Diário.

c.2) Apresentar certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da(s) empresa(s) licitante(s);

c.2.1) Caso a empresa licitante se trate de filial, terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

c.2.2) Caso se trate de cooperativa, está dispensada a apresentação da certidão exigida no item "c.2".

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) **Operacional:** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de que a empresa licitante já executou serviço de forma satisfatória compatível em características técnicas com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", nas condições previstas neste edital;

d.2) **Material/Profissional:** Apresentar declaração que possui equipamentos necessários para execução dos serviços e indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto, composta de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, na área de Engenharia Civil, na data prevista para entrega da proposta, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA), e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de serviços, já realizados, semelhantes aos do objeto deste edital;

Parágrafo Primeiro: Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio: mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e

PREGÃO PRESENCIAL RP 2022.06.20.01-PMI/SMS - Edital e Anexos Página 12 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará. CNPJ: 07.810.468/0001-90.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

seus Aditivos;

- b) Para diretor: mediante a apresentação da Ata de Eleição e Posse da diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ainda
- d) Contrato de prestação de serviços devidamente assinado, regido pela legislação civil comum.

Parágrafo Segundo: Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 8.d.2, deste edital, deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.3) Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, da sede do licitante, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) informado na proposta e no item 8.d.2.

d.4) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes legais, deverão procurar técnico na Secretaria de Infraestrutura, que efetuará visita aos potenciais locais onde serão executados serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do Edital;

d.4.1) As visitas serão realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de recebimento dos envelopes, e serão acompanhadas por engenheiro da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação - Envelope nº 02. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao departamento técnico da Secretaria de Infraestrutura do Município.

d.4.2) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira decorrente da vistoria, sob pena de inabilitação da licitante.

E) OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

e.1) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme art. 32, §2º da Lei Federal 8.666/93;

e.2) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal, nem em seu quadro societário, servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, de administração ou tomada de

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



decisão, de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

e.3) Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto à órgãos da Administração Pública, direta e indireta em virtude de contratos firmados anteriormente, com fulcro no art. 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

e.4) Declaração, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consulta em (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a empresa licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Parágrafo Primeiro: Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado, sob pena de inabilitação da empresa licitante que deixar de cumprir esse requisito obrigatório.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, bem como certidões de falência e concordata, conforme exigidas, e que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 60 (sessenta) dias, contados da emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no próprio documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais. No caso de documento de filial, apresentar também o da matriz, quando possível sua emissão.

Parágrafo Quarto: Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, deverá apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento nas condições de autenticação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

prevista neste edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Parágrafo Quinto: Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitida a inclusão posterior ou o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer quaisquer adendos aos documentos entregues.

Parágrafo Sexto: Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e forma.

09. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão - art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000;

9.1.1. As impugnações deverão ser protocoladas diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, no horário das 07h30 às 13h00, de segunda a sexta-feira, dirigidas a autoridade subscritora deste edital;

9.1.2. As impugnações poderão ser remetidas via endereço eletrônico, desde que atendam as condições estabelecidas neste instrumento;

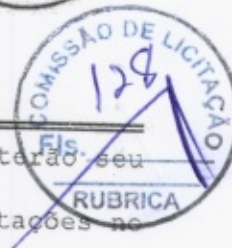
9.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame;

9.3. A apresentação da proposta de preço, sem que tenha sido tempestivamente impugnado os termos do edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas;

9.4. As razões que constituíram a peça impugnante dos termos do instrumento convocatório deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, com poderes de representação e legalmente constituídos, caso seja o sócio administrador da empresa impugnante, com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da empresa ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o representante legal da empresa impugnante deverá apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

9.4.1. Todos os documentos exigidos junto com a peça impugnante nos termos do instrumento convocatório, deverão vir nas condições de autenticação prevista neste edital, observada a data de protocolo da impugnação;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



9.5. As impugnações não protocoladas na forma definida acima, não terão seu conteúdo apreciado, sendo julgadas como sem resolução de mérito;
9.6. Mais esclarecimentos poderão ser solicitados ao Setor de Licitações no endereço constante no rodapé.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1. Ao final da sessão pública, dos atos do pregoeiro caberá recurso administrativo, devendo haver manifestação verbal e imediata do representante legal do recorrente na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do inconformismo, por meio de memoriais, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo;

10.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo representante legal do licitante na sessão pública, importará na decadência do direito de interposição de recurso administrativo, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à proponente vencedora e no encaminhamento dos autos do processo administrativo à autoridade competente para apreciação e deliberação para fins de homologação;

10.1.2. Na hipótese de interposição de recurso administrativo por parte de algum representante legal, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão e/ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente;

10.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente da unidade gestora licitante adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento administrativo de licitação;

10.3. O recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, no horário das 07h:30m às 13h:00m, de segunda a sexta-feira, dirigidas a autoridade subscritora da decisão atacada;

10.5. As razões que constituíram a peça impugnante das decisões do Pregoeiro deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, com poderes de representação e legalmente constituídos, caso seja o sócio administrador da empresa recorrente com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da empresa ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o representante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

legal da empresa recorrente deverá apresentar instrumento de procuração com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, este último com reconhecimento de firma, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

10.5.1. Todos os documentos exigidos junto com a peça recursal nos termos do instrumento convocatório, deverão vir nas condições de autenticação prevista neste edital, observada a data de protocolo do recurso;

10.6. Os recursos não protocolados na forma definida acima, não terão seu conteúdo apreciado, sendo julgados como sem resolução de mérito;

10.7. Mais esclarecimentos poderão ser solicitados ao Setor de Licitações no endereço constante no rodapé.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO LOCAL, DA FORMA, DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Executar o serviço em conformidade com as especificações e características descritas no Termo de Referência e nas TABELAS UNIFICADAS SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS e TABELA DE PREÇO DE INSUMOS.

12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente a CONTRATADA deverá conhecer, e ainda as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: ENEL, TELEFONIA, CAGECE/SAAE, bem como o código do Município de Iguatu em vigor.

12.3. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado por parte da CONTRATANTE.

12.4. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços, até 04 (quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

12.5. Os serviços deverão ser executados, sempre que for necessário, com prévia autorização do Gestor do Contrato, inclusive nos períodos de Sábado, Domingos e Feriados.

12.6. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s), que executará(ão) o(s) serviço(s), para que sejam tomadas as devidas providências, com relação ao acesso dos mesmos ao interior da CONTRATANTE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



- 12.7. Os serviços, só serão recebidos pela CONTRATANTE, depois de vistoriados pelo servidor responsável indicado pelo Gestor do Contrato, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do Termo de Recebimento de Serviços emitido pela CONTRATADA.
- 12.8. O fato de a CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA.
- 12.9. O transporte e alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 12.10. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS e TABELA DE PREÇO DE INSUMOS em vigor à época.
- 12.11. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 12.12. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.13. Quaisquer custos/danos ocasionados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros em Materiais, Infraestrutura, Mobiliário ou Equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.
- 12.14. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

13. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

- 13.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um Orçamento Prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no Orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto e o valor total).
- 13.2. Quando da solicitação do Orçamento Prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, não superior a 12 (doze) horas.
- 13.3. A CONTRATANTE poderá recusar o Orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- 13.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no Orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE através de consulta nos endereços eletrônicos mencionados no Edital, às **TABELAS UNIFICADAS SEINFRA** - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos 27.1 com desoneração, disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br e na **TABELA DE PREÇO INSUMOS E COMPOSIÇÕES SINAPI** do Estado do Ceará, desonerada, de fevereiro de 2022, acesso no site www.caixa.gov.br/sinapi, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 0601-10.122.0004.1.010 (Melhoria da Estrutura Física da Secretaria de Saúde), 0601-10.301.0005.1.011 (Construção, Reforma e Ampliação de Equipamento de Unidades Básicas de Saúde), 0601-10.302.0008.1.012 (Construção, Reforma e Ampliação Equipamentos das Unidades Especializadas) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

14.2. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, para que seja emitida a Nota de Empenho; a qual será encaminhada a CONTRATADA para faturamento da Nota Fiscal e emissão das Certidões Negativas de Débitos, e efetivação do pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionado à apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com legislação vigente; observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei N.º 8.666/93.

14.4. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação, qualificação e pendência de liquidação de obrigação financeira exigidas no Edital.

14.6. É vedada a realização do pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

14.7. Será efetuado o pagamento mediante crédito em conta bancária da Contratada.

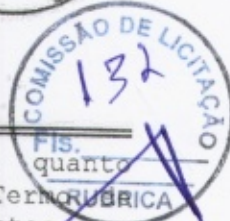
15: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do Lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

15.4. O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e prorrogável nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina o art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO:

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar Termo de Contrato e/ou documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação;

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços apresentados nas propostas serão irreajustáveis nos termos da legislação vigente.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto 7.892/2013 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da entidade gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação vigente;

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a entidade gerenciadora e órgãos participantes;

19.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a entidade gerenciadora e para os órgãos participantes, conforme art. 21, § 3º do Decreto Municipal 037/2017;

19.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a entidade gerenciadora e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 21, § 4º do Decreto Municipal 037/2017;

19.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a entidade gerenciadora;

19.6. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

19.7. A entidade gerenciadora somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, como preceitua o art. 21, § 5º do Decreto Municipal 037/2017.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

20.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar sua conformidade até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, subsidiado pela Lei Federal 8.666/1993, a Contratada que:

- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.

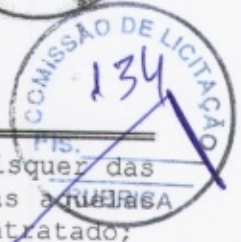
21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Secretaria Municipal
da Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

21.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Iguatu pelo prazo de até cinco anos;

21.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem (21.1);

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens (21.2.1), (21.2.3), (21.2.4) e (21.2.5) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



- 8.666/1993, observado o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;
- 21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da unidade gestora, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a unidade gestora poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em arquivo de pessoas jurídicas/pessoas naturais da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

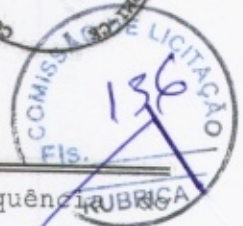
22.1.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e



Secretaria Municipal
da Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;
22.1.3. O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3. Interrupção ou atraso no objeto deste contrato;
- b.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5. Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes do contrato.

22.1.4. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

23.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006 ou ainda, quando couber, deixar de apresentar as amostras, quando for o caso, no prazo estipulado no edital, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

23.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

23.2.1. A convocação se dará por meio de imprensa oficial, observado os mesmos meios que circulou o aviso de licitação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Fica assegurado à entidade de origem do **PREGÃO PRESENCIAL** que trata o presente instrumento convocatório o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada para abertura;

25.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o Pregão que trata este edital, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

25.1.3. Alterar as condições deste edital e seus anexos e/ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

25.2. A participação no Pregão que trata este instrumento convocatório implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições contidas neste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso administrativo;

25.3. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior da entidade de origem desta licitação, em qualquer fase da instrução do processo administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio da entidade de origem desta licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de origem desta licitação;

25.5. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem o subscreveu;

25.6. O exemplar deste edital com seus respectivos anexos, contendo todas as informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição de quaisquer interessados para consulta

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



e análise na sala da Comissão Permanente de Licitação, podendo os interessados adquirir cópia impressa e/ou em via magnética, no local retro mencionado nos dias úteis, em horário de expediente externo, das 07h:30m às 13h:00m (horário local), no endereço constante no rodapé deste edital. Maiores informações serão obtidas pelo telefone (88) 99203-6169 ou através do e-mail indicado também no rodapé;

25.7. Caso os interessados optem por adquirirem o exemplar deste edital com seus respectivos anexos junto a Comissão Permanente de Licitação por meio magnético, os mesmos deverão apresentar dispositivo de mídia removível, com capacidade de armazenamento de arquivos, para receber cópia magnética do edital e seus anexos, sem custo algum;

25.8. Caso os interessados optem por adquirir o exemplar deste edital com seus respectivos anexos junto a Comissão Permanente de Licitação na forma impressa, o mesmo custará à importância de R\$ 30,00 (trinta) reais, valor cobrado para cobrir os custos com a reprodução gráfica do exemplar, que será pago através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor de arrecadação do Município de Iguatu-Ce;

25.9. Toda declaração exigida para fins de participação, credenciamento, proposta de preços apresentada, bem como declaração para fins de habilitação das empresas licitantes, deverá(ão) ser apresentada(s) com firma reconhecida de quem as subscreveu, sob pena de descredenciamento, desclassificação de proposta e/ou inabilitação, assim como todos os documentos apresentados em forma de cópias, que deverão ser legalmente autenticados.

25.10. Nos atos exigidos por esta Comissão de autenticação de documentos e reconhecimento de firma, será observado os termos da Lei Federal 13.726/2018, que dispõe sobre a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos;

25.10.1. Procedimentos de autenticação de documentos e reconhecimento de firma, por servidor da Comissão Permanente de Licitação, serão somente à vista dos originais ou apresentação de cópia já devidamente conferida fé por cartório de registro, que serão restituídos após conferência, tanto para dar fé a autenticidade de documentos quanto para reconhecimento de firma nos documentos que assim sejam exigidos.

25.10.2. Caso na autenticação não conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade e, ainda, as autenticações que forem apresentadas na forma digital, só terão validade se vierem acompanhadas das respectivas chaves de validação e estiverem dentro do devido prazo de validade, observada a data marcada para entrega dos envelopes referente ao torneio licitatório.

25.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações;

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se